§ 2º - A confirmação do recebimento da e-GTA de que trata §1º do artigo 11, poderá ser feita pela CDA, mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 3º - A confirmação das GTAs interestaduais serão realizadas, impreterivelmente, pela CDA.

Artigo 12 - Constitui fraude, a confirmação da GTA sem o efetivo recebimento dos animais, com ações e penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Sempre que a carga contiver animais em número inferior ao que consta na GTA, o responsável pela confirmação deverá alterar, retificar, o campo destinado e confirmar a quantidade de animais efetivamente recebidos e os remanescentes serão estornados ao saldo do estabelecimento de origem após a confirmação pelo usuário.

Artigo 13 - O usuário do sistema poderá solicitar o cancelamento da e-GTA expedida, que será realizado pela CDA, após aprovação da justificativa apresentada.

Parágrafo único - Em caso de não recebimento dos animais, ovos férteis e material de multiplicação animal, o responsável pelo estabelecimento de destino poderá solicitar o cancelamento da e-GTA junto à CDA.

Artigo 14 - O estabelecimento que deixar de confirmar a GTA, no prazo estabelecido no artigo 9º, estará sujeito às penalidades administrativas previstas no inciso X do artigo 53 do Decreto 45.781/2001, além do produtor:

I - ficar impedido de emitir novas GTAs para a propriedade em questão, com suspensão automática pelo Sistema Gedave;

II - receber notificações sobre as confirmações das GTAs pendentes e das respectivas sanções administrativas cabíveis, conforme modelo apresentado no Anexo III,

III - no caso de reincidência, ser autuado por deixar de prestar informações diante da não confirmação de GTA na propriedade.

Parágrafo único - A suspensão da movimentação a que se refere o inciso I, cessará após 24 horas da confirmação das GTAs pendentes.

Artigo 15 - Se necessário, servidores ocupantes de cargos de Agente de Apoio Agropecuário, de Técnico de Apoio Agropecuário e médicos veterinários da carreira de Assistente Agropecuário, lotados na Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, sem prejuízo das próprias funções, auxiliarão os serviços de defesa agropecuária junto à Coordenadoria de Defesa agropecuária - CDA, poderão expedir e confirmar e-GTA.

Artigo 16 - A SAA poderá delegar aos médicos veterinários habilitados pelo Mapa, sem o poder de polícia, a competência de atuar na área de defesa sanitária animal do Estado, de acordo com as orientações da CDA.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções SAA 27, 03-09-2021; SAA 7, de 08/ 03/1995; SAA de 7/7/2000; SAA 34, de 20-07-2007; SAA 80, de 10-12-2012; SAA 22, de 03-07-2019; SAA 48, de 14-08-2020. (SAA-PRC-2020/08354 e SAA-PRC-2020/03654)

Anexo I

Estabelece as normas para o trânsito de equideos dentro do estado de São Paulo

Art. 1º - O trânsito de equídeos no âmbito do Estado de São Paulo se dará de acordo com as normas constantes neste Anexo.

Parágrafo único - As referidas normas se aplicam a todos os proprietários, transportadores, depositários, promotores de eventos e todos aqueles que possuírem equídeos, a qualquer título.

Art. 2° - Todos os equídeos em trânsito no Estado de São Paulo, independentemente da origem, do destino e da finalidade, deverão estar acompanhados dos documentos abaixo relacionados, cabendo ao responsável pelo transporte apresentá-los à fiscalização, quando exigidos:

I - guia de trânsito animal (GTA) ou outro documento oficial de trânsito animal, aprovado pelo MAPA;

II - resultado de exame negativo para Mormo, dentro do seu prazo de validade de 60 dias e contemplando todo o período da movimentação;

III - resultado de exame negativo para Anemia Infecciosa Equina (AIE), dentro do seu prazo de validade de 60 dias e contemplando todo o período da movimentação;

IV - atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de 360 dias, e

V - demais documentos zoosanitários e fiscais que fizerem necessários, exigidos pela legislação sanitária animal pertinente.

Art. 3º - Para a emissão da GTA ou outro documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA, a ser emitida dentro do Estado de São Paulo, para o trânsito intra e interestadual, são necessários:

§ 1° - A solicitação por parte do interessado mediante a apresentação dos documentos elencados nos incisos II a V do artigo 2º deste Anexo, por e- mail, conforme os endereços eletrônicos de cada escritório de defesa agropecuário, disponibilizados nos sítios eletrônicos da SAA e da CDA.

§ 2° - Em caso de exames, referentes aos incisos II e III do artigo 2º, deste anexo, que forem realizados por laboratórios oficiais, por qualquer motivo, somente poderão ser utilizados para trânsito se o resultado for negativo, e acompanhados dos respectivos relatórios de ensaio oficiais com o correspondente formulário oficial de encaminhamento da amostra onde conste a identificação individual do animal.

I - nestes casos o documento oficial de trânsito animal deverá ser emitido pelo Serviço Veterinário Oficial.

II - a validade do exame será de 60 dias a partir da data de colheita da amostra.

§ 3º - Fica dispensada a apresentação de Nota Fiscal, quando a finalidade for esporte, ou tratamento em hospital veterinário.

§ 4º - Fica dispensado dos documentos referentes aos incisos II e III, do artigo 2º, deste Anexo o equídeo com idade inferior a 6 meses, desde que acompanhado da mãe portando resultados negativos para Mormo e A.IE

§ 5º - Fica dispensado do documento referente ao inciso II, do artigo 2º, deste Anexo, os equídeos procedentes de áreas reconhecidas como zonas livres de Mormo pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 6° - Fica dispensado dos documentos referentes aos incisos II e III, do artigo 2º, deste Anexo, os equídeos que se destinarem à hospital veterinário, ou similares, para tratamento de emergências, sendo necessário a apresentação dos mesmo para o retorno a propriedade.

§ 7º - Para a participação em eventos de concentração que promovam a aglomeração de equídeos, é obrigatório a emissão da GTA ou outro documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA.

I - são eventos de concentração de equídeos: leilões, feiras, exposições, cavalgadas, romarias, vaquejadas, rodeios, provas de laço, provas de tambor, e similares, independente de ser um evento aberto ao público, e ou de ser em local privado ou público, tais como praças, ruas, passeios e similares;

II - o prazo de validade dos exames negativos de Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE), para eventos de concentração dentro do Estado, será de 90 dias;

III - a validade dos documentos referidos nos incisos de II a V do artigo 2º deste Anexo, devem contemplar todo o período autorizado do evento e o seu próximo destino.

§ 8° - O médico veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de emissão de GTA de equídeos deverá cumprir os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Anexo II

Estabelece as normas para o trânsito de bovideos dentro do estado de São Paulo

Artigo 1º - A emissão da GTA para o trânsito de bovinos e bubalinos de qualquer faixa etária, independente da origem, do destino e da finalidade, fica condicionada a comprovação de vacinação contra a brucelose de todas as fêmeas de bovinos e bubalinos no estabelecimento de criação de origem dos animais.

Artigo 2º - A emissão da GTA para o trânsito de bovinos e bubalinos de qualquer faixa etária, independente da origem, destinados eventos de concentração animal ou reprodução, fica condicionada a comprovação de testes de brucelose e tuberculose, com resultado negativo:

I - para trânsito interestadual os atestados de testes realizados nos animais da propriedade poderão ser impressos;

II - para trânsito intraestadual os atestados poderão ser apresentados eletronicamente por meio de dispositivo eletrônico, ainda, para compor o rol dos documentos para propriedade livre de brucelose e tuberculose, entre outras.

Artigo 3º - Para confirmação das GTAs interestaduais de bovinos e bubalinos é obrigatório:

I - a inclusão do número do atestado de exames de brucelose e tuberculose, com o nome completo do médico veterinário responsável pelo atestado, e de todos os números de identificação dos animais transportados com exames negativos de brucelose e tuberculose no campo observação (17) da GTA (Guia de Trânsito Animal), nas movimentações que exigem esses exames;

II - anexar junto ao sistema Gedave o atestado de exames de brucelose e tuberculose à referida GTA originais ou autenticados, nas movimentações que exigem esses exames;

III - apresentar a relação de animais, quando do trânsito de bovinos e bubalinos na faixa etária de até 12 meses, discriminados no campo observação (17) da GTA por sexo e conforme a faixa etária (zero a 2 meses, 3 a 8 meses e 9 a 12 meses).

Anexo III

Termo de advertência e de orientações para confirmação de GTA

O Diretor Técnico do Escritório de Defesa Agropecuária de _____adverte o Sr.(a)_____ responsável legal/técnico pelo estabelecimento denominado_____ localizado no município de _____, cadastrado no Sistema Gedave sob n° _____, que de acordo com a Resolução SAA n° ____ /2021, o prazo para confirmação das Guias de Trânsito Animal (GTA), intraestadual e interestaduais com destino aos estabelecimentos localizados no Estado de São Paulo, no Sistema Gedave é de 5 dias. Após este período o estabelecimento ficará automaticamente impedido de realizar o cadastro de novas GTAs, e após 30 (trinta) dias também não serão mais emitidas GTAs com destino ao estabelecimento supracitado, cujas restrições cessarão 24 horas após a confirmação das GTA pendentes. Assim, informamos que foram identificadas _____ (n° por extenso) GTAs pendentes em seu cadastro.

Adicionalmente informamos que, caso seja identificada uma nova pendencia após a data desta advertência, ou seja, reincidência, o interessado será autuado por deixar de prestar informações, conforme estabelece o inciso X do artigo 53 do Decreto 45.781/2001.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-4-2021

Designando, no Processo SEDPcD-72878/2015, Convênio FID-SJDC-670/2014, tendo em vista o Termo de Convênio celebrado através do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - Secretaria da Justiça e Cidadania - Projeto "Cinco Anos do Memorial da Inclusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência", com fulcro na Portaria SEDPcD/GAB-2/2012, o servidor Thiago Cabral Oliveira, RG 44.360.585-3, para desempenhar as funções de Gestor do Termo de Convênio FID-SJDC-670/2014, em substituição ao servidor Marcio Bustamante da Costa, RG 11.123.022-SSP/MG, e da servidora Elza Valdette Ambrósio, RG 8.984.022-7. (CG-140/2021).

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-47, de 13-4-2021

Dispõe sobre autorização para a transferência do Centro de Estudos de Línguas da Escola Estadual Regina Dias Antunes para a EE Professora Antônia Baptista Calazans Luz

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo Seduc-EXP-2020/321439, oriundo da Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada, a partir do ano letivo de 2021, a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na EE Professora Antônia Baptista Calazans Luz, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Apiaí, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à Escola Estadual Regina Dias Antunes, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - Caberá a Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário

De 13-4-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Franca.

Assunto: Aquisição e Renovação de Certificado Digitais para o período de 36 meses para a sede da Diretoria de Ensino Região de Franca.

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/12702

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 365/2021 de fls. 73/79 e a Resolução PGE 18, de 15-04-2019, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 80, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado de São PaulO S/A - Imesp, devidamente inscrita no CNPJ sob 48.066.047/0001-84, pelo valor de R$ 475,00, para o período de 36 meses.

De 14-4-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Itu

Assunto: Despesas com aquisição de passagens para o exercício de 2021 - Inexigibilidade de Licitação.

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/07245

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 243/2021 de fls. 79/86 que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa Viação Vale do Tietê Ltda., inscrita no CNPJ 54.049.754/0001-65, no valor estimado de R$ 3.590,00, visando à aquisição de passagens destinadas aos servidores públicos pertencentes àquela Diretoria de Ensino para o exercício de 2021, obedecidas as formalidades legais.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SE-5, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãode combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2021 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PDS a serem pagas

080001

Data: 15-4-2021

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080289	2021PD00531	73,60
TOTAL		73,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080336	2021PD00682	1.447,48
TOTAL		1.447,48
TOTAL GERAL		1.521,08

Comunicado

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29, da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da Instrução 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd´s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual.

080050

Data: 15-4-2021

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080320	2021PD00238	141,41
TOTAL		141,41
TOTAL GERAL		141,41

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 15-3-2021

Processo: 1985361/2020 (02 Volumes)

Interessada: Patrícia Aparecida Mello Feltrin - RG 16.539.458

Assunto: Solicitação de Vistas.

Tendo em vista as razões do Recurso (fls. 233/238) interposto pelos procuradores da interessada em questão, Sra. Patrícia Aparecida Mello Feltrin, portadora da cédula de identidade RG 16.539.458, e bem como os termos da Cota CJ/SE 83/2021, da d. Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 245/246), Autorizo vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se Dra. Tathiana Aparecida Ravagnani - OAB/SP 214.003).

Despacho da Chefe de Gabinete, de 15-4-2020

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Tupã

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/02017

À vista da instrução processual, em especial a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), por intermédio do Despacho CPLIC 262/2021 (fls. 709/710), que adoto como razão de decidir, Anulo o Pregão Eletrônico 004/2021, Oferta de Compra 0803470000120210C00004.

Extrato de Parecer Técnico

Objeto: Doação, sem ônus para a Administração, do direito de transmitir, sem exclusividade, pelo período de até um ano, a programação do projeto #Almanaquedacasa, pelo Instituto de Cultura Contemporanea - Icco, no valor total de R$ 30.000,00.

Parecer: A Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público e Procedimento de Manifestação de Interesse, instituída pela Resolução SE-64, de 14-11-2019, alterada pelas Resoluções Seduc-75, de 19-10-2020, e Seduc-1, de 6-1-2021, considerando o interesse da Administração e o parecer favorável da Coordenadoria Pedagógica, delibera pelo aceite da proposta via Manifestação de Interesse e submete ao Secretário da Educação, para deferimento/autorização deste procedimento e convocação da proposta deferida.

Quaisquer interessados em doar o mesmo objeto poderão apresentar manifestação de interesse a esta Secretaria Estadual de Educação, no prazo de 15 dias, por meio do e-mail: chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Portaria CIE-12, de 6-4-2021

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, com fundamento no artigo 57 do Decreto 64.187, de 19-4-2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-6-1993, e artigo 2º da Resolução SE-48, de 17-7-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios (Processo licitatório Seduc-Prc-2020/22550 - Processo de Compra Seduc-Prc-2021/11161 - Contrato 022/DAESC/2021):

I - Gestor Fabiano Pitombeira Martins, RG 43.889.187-9, cargo Assessor Técnico III

II - Gestor Substituto Rafael Damaceno de Moura, RG 32.239.281-0, cargo Diretor I

III - Fiscal responsável Celog Beatriz Ferraz de Oliveira, RG 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável Celog Jaqueline Reis, RG 38.235.953-7, cargo Assessor Técnico II

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de Entrega Direta nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 2 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SAESP, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SAESP o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CIE-11, de 6-4-2021

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, com fundamento no artigo 57 do Decreto 64.187, de 19-4-2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-6-1993, e artigo 2º da Resolução SE-48, de 17-7-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios (Processo licitatório Seduc-Prc-2020/22550 - Processo de compra Seduc-Prc-2021/11162 - Contrato 023/DAESC/2021):

I - Gestor Fabiano Pitombeira Martins, RG 43.889.187-9, cargo Assessor Técnico III;

II - Gestor Substituto Rafael Damaceno de Moura, RG 32.239.281-0, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável Celog Beatriz Ferraz de Oliveira, RG 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável Celog Jaqueline Reis, RG 38.235.953-7, cargo Assessor Técnico II.

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de Entrega Direta nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 2 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SAESP, para a confirmação do recebimento do produto no sistema;

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SAESP o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Quarto Termo de Aditamento - Acordo de Cooperação

Processo: Seduc-PRC-2020/37375, SPDOC 717079/2018

Parecer CJ 1157/2020

Fundamento Legal: Decretos 61.981/2016 e a Lei Federal 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015

Convenentes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Instituto PROA

Objeto: Celebração de 4º Aditamento ao Acordo de Cooperação celebrado em 22-12-2016, com o objetivo de oferecer curso gratuito de qualificação profissionalizante em gestão empresarial.

Vigência: 22-12-2020 até 21-12-2021.

Data da assinatura: 22-12-2020

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 15-4-2021

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2021 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Casa de Aprendizagens - Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CIE 293659), situado à Rua Dona Germaine Burchard, 197, Perdizes, CEP 05002-062, São Paulo/SP, e extensão à Rua Dona Germaine Burchard 239, Perdizes, CEP 05002-061, São Paulo/SP;

- Colégio Dr. Alfredo Castro (CIE 120112), situado à Rua Cardoso de Almeida, 1123, Perdizes, CEP 05013-001, São Paulo/SP;

- Liceu Coração de Jesus (CIE 103263), situado na Alameda Dino Bueno, 285/353, Campos Elíseos, CEP 01217-000, São Paulo/SP;

- Escola Bilingue Pueri Domus - Unidade III – Perdizes (CIE 4776), situada à Rua Ministro Godoi, 1697, Perdizes, CEP 05015-001, São Paulo/SP;

- Politeia - Escola Democrática de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CIE 472128), situado na Rua Dona Germaine Burchard, 511, Água Branca, CEP 05002-062, São Paulo/SP.

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 8/86 anexa a Deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Michael Angelo dos Santos, RG 41.163.148-2/SP, referente aos estudos realizados na 7ª e 8ª Série do Ensino Fundamental (1º Grau), tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.2, 4.1, 4.3 e 5.2 da CEE 18/86.

Declarando regularizada, a vida escolar de Ivonete Pereira dias, RG 6.024.509-8/SP referente aos estudos do 1º Termo (1980/1º Semestre), 2º Termo (1980/2ºSemestre) 3º Termo (1981/ 1º Semestre) do Ensino de 2º Grau - Suplência no Colégio Piratininga.

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 8/86 anexa a deliberação CEE 18/86 a vida escolar de Vanderleia Camilo Pimenta, RG 27.691.217-2/SP, concluinte de 2000 - da Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem no Colégio Técnico João Paulo I-Unidade Santana, tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.2,4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

Designando, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e à vista do Processo Seduc-PRC-2021/16550, os Supervisores de Ensino: Mônica Lopes de Oliveira, RG 18.965.078, Carlos Eduardo do Espírito Santo, RG 19.407.838-3 e Maria Lídia Simões Dias de Carvalho, RG 16.747.837-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de instalação e funcionamento do Curso Técnico de Farmácia, Eixo - Tecnológico: Ambiente e Saúde, junto ao Estabelecimento de Ensino Grau Técnico – Unidade Anhangabaú (CIE 6104), situado à Rua da Consolação, 347, Consolação, CEP 01301-000, São Paulo – SP, e mantido 7B Educacional Eireli, CNPJ 28.875.310/0001-79.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-4-2021

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2021, da seguinte escola:

- Instituto Madre Vicunha (Cód. CIE 252323).

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-4-2021

Processo Seduc-Exp-2021/185882

Interessada: Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste - EE Adalgiza Segurado da Silveira – PDDE Educação Básica / 2020

Assunto: Doação de bens móveis

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 16 de abril de 2021 às 02:04:53.